

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

PORTARIA CORE-RN Nº 009, de 17 de março de 2025.

Designar empregada do CORE-RN responsável pela concessão de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025 – CORE-RN, que regulamenta a concessão de suprimento de fundos.

CONSIDERANDO o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em especial, o artigo 45, que, permite excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua responsabilidade, a concessão de suprimento de fundos a servidor, para atender despesas eventuais de pequeno vulto, assim entendidas quelas cujo o valor, não ultrapasse o limite estabelecido em Portaria do Ministério da Fazenda, que fixa os limites financeiros para execução das despesas desta natureza.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.344/2023 do Ministério da Fazenda, que fixa os limites de valores máximos para a concessão de suprimento de fundos com referência expressa à Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do CORE-RN para definir os valores para a concessão de suprimento de fundos, respeitado o regramento legal e regulamentar aplicável;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.140/2024 - CONFERE;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos atos normativos referentes à aplicação do Suprimento de Fundos do CORE-RN;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar empregada do CORE-RN responsável pela concessão de suprimento de fundos para custeio de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento.

§1°. Fica designado a empregada: ELBANY XAVIER DA SILVA, assessora técnica de tesouraria e recursos humanos.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORE-RN

Art. 2° - O suprimento de fundos fica limitado, por ato de concessão, ao percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada normal legal, que corresponde a R\$ 6.275,59 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos, conforme art. 7º da Resolução nº 001/2025 – CORE-RN.

Parágrafo único. Fica estabelecido, como limite máximo para cada despesa de pequeno vulto, o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado nos termos do art. 182, que corrente a importância de R\$ 1.568,00 (mil, quantos e sessenta e oito reais).

Art. 3° - A empregada designada se comprometerá a cientificar-se das disposições para utilização para utilização do suprimento nos termos da Resolução nº 001/2025 – CORE-RN, de 14 de março de 2025.

Art. 4° – Esta Portaria entrará em vigor a partir de desta data, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 017/2024 e 018/2024 – CORE-RN.

Natal/RN, 17 de março de 2025.

Francisco Sales de Souza Neto Diretor-Presidente CORE-RN 5026

A.V.Co.